

B128.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2023
Realizada em 16/02/2023

PROPOSTA

Nº 104 /2023/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 506/2023

Assunto: Processo N.º 40/20 **Titular do Processo:** MARIA DA NAZARE CANAS MAGALHAES VILELA

Requerimento N.º: 10481/22

Requerente: MARIA DA NAZARE CANAS MAGALHAES VILELA

Local: RUA DAS GALEOTAS - BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 2023/02/02

PROPOSTA DE: Declaração de caducidade do alvará de construção n.º 77/20 e concessão da licença especial para obras inacabadas.

Nos termos do artigo 88º do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (adiante RJUE), é solicitada a emissão de licença especial para obras inacabadas, tendo em vista a conclusão dos trabalhos.

Trata-se do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 4225, da União de Freguesias de Azeitão, com área de 638,00m2.

Para o presente processo existe, alvará de construção n.º 77/2020 em 22/07/20, pelo período de 12 meses, tendo o mesmo sido prorrogado por mais 6 meses.

Analisada a pretensão e estando os trabalhos em estado avançado de execução, conforme previsto nos termos do artigo 51º do REUMS, verifica-se que a mesma se enquadra nos termos artigo 88º do RJUE, contudo, para emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas, deve previamente ser declarada a caducidade, do alvará de construção n.º 77/2020, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do RJUE, com dispensa de audiência prévia do interessado.

Os documentos apresentados para a emissão do alvará de construção de obras inacabadas, dão cumprimento previsto no artigo 3º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 3/03, reunindo condições de merecer aceitação por parte dos serviços técnicos.

Ora face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo da alínea y) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação em vigor, seguinte:

- a) A declaração de caducidade do alvará de construção n.º 77/2020, nos termos do n.º 3 do artigo 71º do RJUE;
- b) O deferimento da pretensão, nos termos do artigo 88º do RJUE e respetiva concessão da licença especial para obras inacabadas, ficando a entrega do título condicionada à apresentação de documento comprovativo de inscrição do diretor técnico na respetiva associação pública de natureza profissional, e respetiva apólice de seguros de responsabilidade civil.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA